



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:

Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na Sessão Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Na Seção Municipal, no item 53 de relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, o doutor Eduardo Penariol defenderá por videoconferência o ex-Prefeito do município de Pongai, Adilson Brumati.

Em processos de relatoria do Dr. Dimas as sustentações orais ocorrerão nos itens 90, 91, 92, 93 e 96: no 90, a advogada Lígia Andrade Pires de Almeida utilizará a plataforma teams para defender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota; nos itens 91 e 92, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém será defendido pela advogada Mônica Liberatti Barbosa, também remotamente; no item 93, o advogado Thiago de Carvalho Zingarelli ocupará a Tribuna deste Plenário na defesa da Associação Beneficente Cisne. Por fim, via plataforma teams no item 96 o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro terá como advogado o doutor Luis Antonio Nogueira.

Estas as sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje senhor Presidente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002528.989.21-3

Órgão: Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: José Eluf Neto e Victor Wünsch Filho (Diretores-Presidentes).

Advogada: Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.

02 TC-009831.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Museu da Língua Portuguesa – IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol – IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/24.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05/24.

03 TC-017105.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e ou Modificativo de 10/06/2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-007157.989.24-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária – CGOF.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Moisés Taglietta (Diretor Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.666.984,04.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

05 TC-007802.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Bruno Vilanova (Executivo Público Estadual), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.280.072,81.

Advogados: Fábio Ferreira de Moura (OAB/SP nº 155.678), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-008872/026/19

Conveniente: Secretaria do Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Durval de Moraes Junior (Diretor Estadual) e Flávio Francisco Vormittag (Superintendente da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$33.060.140,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo.

07 TC-013426.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniadas: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Antônio Jeremias Junior (Presidente da APAMIR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$14.333.418,85.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, outrossim, a expedição de notificações aos interessados e aos atuais responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, por Aviso de Recebimento - AR e pelo sistema.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais e atendidas as determinações, sejam os autos arquivados.

08 TC-017379.989.23-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo, Renata Eloisa Faria (Diretores Estaduais) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.773.919,42.

Advogados: Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2022, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-004017.989.20-3

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2020.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Desembargador Presidente), Luis Soares de Mello Neto (Desembargador Vice-Presidente),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Baptista Galhardo Junior, Rodrigo Nogueira e Fernando Antonio Tasso
(Juizes Assessores da Presidência).

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quitando seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

10 TC-038223/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema ATC de bordo nas frotas de 16 trens da linha 2 – Verde e de 17 trens das linhas 1 – Azul e 3 – Vermelha.

Responsáveis: Milton Gioia Junior e Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Anulação de 19/12/18.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-016699/026/16.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Anulação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-008873.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte convencional para as unidades consumidoras livres no submercado Sudeste/Centro-Oeste – Lote 1.

Responsáveis: Edison Airoldi (Diretor), Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente) e Gisele Alessandra Nunes da Cunha Abreu (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-001853.989.24-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte convencional para as unidades consumidoras livres no submercado Sudeste/Centro-Oeste – Lote 1.

Responsável: Gisele Alessandra Nunes da Cunha Abreu (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/02/24.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato CSO nº 04.264/18.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

13 TC-013830.989.21-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Norbex EIRELI.

Objeto: Execução de serviços especializados de engenharia para reforma de prédios escolares.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Alexandre Artur Perroni, Márcio Ribeiro Gaban (Diretores) e Márcio Bamonte (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual examinada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-024920.989.18-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma-Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 164 unidades habitacionais denominado São Joaquim da Barra "D", no Município de São Joaquim da Barra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/10/18. Valor – R\$10.500.000,00.

Advogados: José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-020879.989.20-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma-Barretos Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 164 unidades habitacionais denominado São Joaquim da Barra "D", no Município de São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quitana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/20.

Advogados: José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-014320.989.22-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma-Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 164 unidades habitacionais denominado São Joaquim da Barra "D", no Município de São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quitana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/03/22.

Advogados: José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 187.388), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-025051.989.18-4

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma-Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 164 unidades habitacionais denominado São Joaquim da Barra "D", no Município de São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Miguel Calderaro Giacomini e Aguinaldo Lopes Quitana Neto (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 071/18, o Contrato nº 9.1.03.00/6.00.00.00/249/18 e os 2 Termos Aditivos havidos entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Prisma-Barretos Engenharia e Construções Ltda., bem como conheceu da respectiva Execução Contratual, sem prejuízo de recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

18 TC-000384.989.23-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Organização da Sociedade Civil: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à OSC Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL, visando à continuidade da execução e gestão do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA-SP.

Responsáveis: Fernando José da Costa, João Camilo Pires de Campos (Secretários Estaduais) e Marcos José Pereira da Silva (Diretor-Presidente do CDHEP/CL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade formal do Aditamento nº 3/2022, sequente ao Termo de Colaboração nº 152/2019, celebrado entre Secretaria da Justiça e Cidadania, Secretaria da Segurança Pública e Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-023966.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora Substituta da CGOF) e José Carlos Simões (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.267.208,80.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

20 TC-015524.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jane Aparecida Cristina (Diretora Técnica de Saúde), José Carlos Simões e Carlos Alberto Mazer (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.265.354,11.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

21 TC-022709.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.361.219,37.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, atinentes ao Convênio subscrito entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação para que a Entidade atenda aos requisitos de transparência constantes das normas e instruções aplicáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo constante do item 93 da ordem do dia.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-021138.989.23-1 (ref. TC-026038.989.19-0 e TC-019233.989.23-5)

Recorrente: Associação Beneficente Cisne.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque à Associação Beneficente Cisne, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$32.833,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-020019.989.23-5

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto no âmbito da Concorrência nº 09/2023, objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, para implantação de novo sistema de iluminação pública ornamental.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por RT Energia e Serviços Ltda., vez que os argumentos da Prefeitura foram suficientemente motivados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-016788.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Marcelo Lauro Cussolin Mesquita (Diretor Municipal).



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo
Instrumento: Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.586/19). Contrato de 27/05/19. Valor – R\$12.157.408,80.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

24 TC-016798.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Responsáveis: Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito) e André Renato de Souza Moreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

25 TC-019053.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

Objeto: Subsídio do aluguel mensal cobrado à contratada pelo investidor BRV 08 – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Responsável: Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/01/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Fabiano Andrade de Souza (OAB/SP nº 248.116), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-002486.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Martins Salgado (Secretário Municipal) e Robson Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/12/19. Valor – R\$15.670.000,00.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

27 TC-011619.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsáveis: Jorge Martins Salgado, Lourival dos Santos Silva, Jefferson Cirne da Costa, Stefânia Wludarski, Sallum Kalil Neto (Secretários Municipais), Luiz Antônio Dantas Valente (Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Segurança Pública), Silvio Luiz Vera (Responsável pelo expediente da Divisão de Tecnologia da Informação), Robson Pereira (Gestor do Contrato), Evandro L. A. de Moraes e Plínio Luengo Gimenez (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

28 TC-019139.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável: Jorge Martins Salgado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/21.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-000661.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável: Jorge Martins Salgado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-012759.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável: Lourival dos Santos Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/22.

Advogadas: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-001191.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável: Lourival dos Santos Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogadas: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-001527.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio INFRASEG (constituído por Net Telecom Informática Ltda. e Inetum Brasil Ltda.).

Objeto: Execução dos serviços de implantação de sistema de videomonitoramento de vias públicas, incluindo fornecimento de conectividade de última milha utilizando tecnologia GPON, infraestrutura, implantação de datacenter no Centro de Controle e Operação Municipal (CCO), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços de operação assistida, gerenciamento e operação do sistema ofertado.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogadas: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021027.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Aline Pereira da Neiva Rocha 40819270814.

Objeto: Prestação, em caráter emergencial, de serviços de entrega de exames laboratoriais por motociclistas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo Chiarotto Pierro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13/09/21. Valor – R\$225.000,00.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Fiscalização atual: UR-20.

34 TC-021556.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Aline Pereira da Neiva Rocha 40819270814.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação, em caráter emergencial, de serviços de entrega de exames laboratoriais por motociclistas para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Claudio Manoel Melo (Prefeito) e Luiz Marcelo Chiarotto Pierro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-016196.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Metropolitana S.A.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus na Avenida Nove de Julho.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Fábio Luiz Furigo (Gerente Municipal), Ailton Vieira de Souza Leite, Rafael Benvenuto Guimarães e João Batista Ferrarez Fincoti (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/05/23. Valor – R\$31.132.101,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-000352.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Metropolitana S.A.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus na Avenida Nove de Julho.

Responsáveis Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Fábio Luiz Furigo (Gerente Municipal), Ailton Vieira de Souza Leite e João Batista Ferrarez Fincoti (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/09/23.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-000353.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Metropolitana S.A.

Objeto: Implantação do corredor de ônibus na Avenida Nove de Julho.

Responsáveis: Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal), Fábio Luiz Furigo (Gerente Municipal), Ailton Vieira de Souza Leite e João Batista Ferrarez Fincoti (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11/12/23.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 17/2022, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivo e de Rescisão, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Construtora Metropolitana S.A.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-006865.989.24-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Objeto: Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-006866.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Objeto: Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/22.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-006879.989.24-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

Objeto: Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/23.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-006882.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Conveniada: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/23.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, remetendo-se cópias de peças dos autos: - à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e, - à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

42 TC-003913.989.22-4

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Perpétuo Augusto.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas e pela Secretaria-Diretoria Geral (eventos nº 45 e 53).

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros nos termos pugnados pelo MPC com os documentos correlatos para ciência e eventuais providências de sua alçada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

43 TC-003977.989.22-7

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lucas Padovan dos Santos Pavani.

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

44 TC-003998.989.22-2

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ronaldo da Silva Corrêa.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo MPC, e ao Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens A.3, B.4.2, B.5.1, B.5.2 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

45 TC-004178.989.22-4

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2022.

Prefeita: Angela Maria Busnardo.

Advogados: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803), Ruy Maldonado Júnior (OAB/SP nº 115.558) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

46 TC-004252.989.22-3

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 75 e 80).

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Comando do Corpo de Bombeiros nos termos pugnados pelo MPC com os documentos correlatos para ciência e eventuais providências de sua alçada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

47 TC-004302.989.22-3

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

48 TC-004352.989.22-2

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2022.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 179).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
49 TC-015840.989.24-8 (ref. TC-015336.989.20-7)

Agravante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Agravado: Despacho exarado no TC-015336.989.20-7 e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que indeferiu liminarmente juntada de petição interposta em face da decisão proferida sobre o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e a empresa Samir Serviços Radiológicos Ltda., considerando que tal pleito, tendo conteúdo recursal, foi manejado sem a observância das disposições do Comunicado GP nº 03/2013.

Advogados: Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Alessandro Araujo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Patricia Paulino David Correa (OAB/SP nº 188.143) e outros.

Procuradore de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-018038.989.21-6 (ref. TC-007070.989.17-3, TC-007087.989.17-4 e TC-008836.989.17-8)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico para fornecimento de material escolar, no valor de R\$1.347.998,26; e Representações formuladas por Alan César de Araújo e José Eduardo Bello Visentin, acerca de irregularidades contidas no ato convocatório da licitação que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Daniel Cesar Augusto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/08/21, que julgou irregulares o pregão, o contrato e a despesa decorrente, bem como procedente a representação contida no TC-007070/989/17 e parcialmente procedente aquela tratada no TC-007087/989/17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-018050.989.21-9 (ref. TC-007070.989.17-3, TC-007087.989.17-4 e TC-008836.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico para fornecimento de material escolar, no valor de R\$1.347.998,26; e Representações formuladas por Alan César de Araújo e José Eduardo Bello Visentin, acerca de irregularidades contidas no ato convocatório da licitação que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Daniel Cesar Augusto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/08/21, que julgou irregulares o pregão, o contrato e a despesa decorrente, bem como procedente a representação contida no TC-007070/989/17 e parcialmente procedente aquela tratada no TC-007087/989/17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

52 TC-019789.989.23-3 (ref. TC-006052.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhembi e Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de infraestrutura do Parque Ecológico "Zezinho Nascimento", compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, etc., no valor de R\$632.001,00.

Responsável: Lindeval Augusto Motta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/09/23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-019836.989.23-6 (ref. TC-013326.989.19-1 e TC-013603.989.19-5)

Recorrente: Adilson Brumati – Ex-Prefeito do Município de Pongaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pongaí e Braulino José Bomfim – ME, objetivando a construção de um Galpão de Triagem no Município de Pongaí, no valor de R\$323.715,92.

Responsável: Adilson Brumati (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, cancelando a multa aplicada, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

54 TC-010174.989.24-4

Representante: WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Secretário Adjunto Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Mairiporã, relacionadas à condução da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, objetivando a prestação de serviços de extensão de iluminação pública na avenida sem denominação (boulevard), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Advogados: Thiago Henrique Pessoa (OAB/SP nº 411.906), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-002051.989.23-4

Representante: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Lins na Dispensa de Licitação nº 02/2023 e no contrato firmado com a Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

56 TC-021236.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito) e Thaisa Helena Rosa Fioravante (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor – R\$6.940.296,00. Termo Aditivo de 10/02/23. Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/23.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010125.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento – Lotes 01 e 03.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Marcos Gianelli de Toledo, Ramon Medrano de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-018065.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento – Lotes 01 e 03.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 04/08/23.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-022665.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Responsáveis: Ademir Alves Lindo, José Carlos Mantovani, Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos), Viviane dos Reis (Secretária Municipal), Lélia Palmira Belloni e Andréia Medeiros de Carvalho (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

60 TC-011203.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Responsável: José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/23.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 422.843), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

61 TC-000868.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Responsável: Lélia Palmira Belloni (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/01/24.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-016595.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08/05/20. Valor – R\$977.170,24.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-016764.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19).

Responsável: Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-018559.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19).

Responsável: Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/20.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

65 TC-018787.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fera Construtora Geotecnia e Fundações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para adaptação sanitária, ampliação e adequação do Hospital de Campanha (COVID-19).

Responsável: Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Conclusão de Obra de 09/07/20.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e o Acompanhamento de Execução examinados, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-005690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obras de revitalização, ampliação e implantação das áreas verdes no Parque Onofre Miranda Neto, no Balneário Água Azul (entorno do lago) e na Praça 8 de Dezembro.

Responsável: Thiago de Azevedo Lopes Fonseca (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Murilo Schmidt Navarro (OAB/SP nº 207.447) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-022685.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução de obras de revitalização, ampliação e implantação das áreas verdes no Parque Onofre Miranda Neto, no Balneário Água Azul (entorno do lago) e na Praça 8 de Dezembro.

Responsável: Thiago de Azevedo Lopes Fonseca (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 27/10/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Murilo Schmidt Navarro (OAB/SP nº 207.447) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-007284.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/23.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),
Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida
(OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

69 TC-013294.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas
escolas municipais.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano
Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº
305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),
Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida
(OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda., com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008133.989.23-6

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Rave Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Unidade Educacional – CEI Jardim Fernanda.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC) e Ary James Pissinato (Diretor da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Regime Diferenciado de Contratação. Contrato de 16/01/23. Valor – R\$8.536.223,27.

Advogada: Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-011948.989.24-9

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Rave Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obra de construção de Unidade Educacional – CEI Jardim Fernanda.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Ary James Pissinato (Diretor da FUMEC) e Cintia Laventtrin (Coordenadora da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/24.

Advogada: Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-009896.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/22.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

73 TC-009897.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

74 TC-019493.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/23.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

75 TC-019494.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/23.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

76 TC-008491.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/23.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

77 TC-008492.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato), José Roberto de Lima (Diretor Municipal/Gestor do Contrato) e Diego Ricardo Cardoso (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/23.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

78 TC-013188.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Aracons Construtora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana/pavimentação asfáltica na Estrada Eduardo Karklis e Avenida Brasil.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Miriam Cecília Lara Netto (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/05/23. Valor – R\$12.270.372,72.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/23 e o Contrato nº 42/23, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-019142.989.23-5

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/22.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

80 TC-019745.989.23-6

Contratante: Câmara Municipal de Barueri.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Reforma geral das instalações do prédio da Câmara Municipal.

Responsável: Paulo Sérgio Araújo Barros (Gestor do Contrato)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/09/22.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 01, de 29/03/2022, ao Contrato nº 050/21, decorrente da Concorrência nº 002/21, assim como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

81 TC-009701.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Administração Direta do Município de Osasco – PMO, do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO e da Câmara Municipal de Osasco – CMO, bem como a concessão de crédito pessoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade durante a vigência do contrato.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini (Secretário Municipal), Carmônio Gonçalves Bastos (Presidente da Câmara), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da FITO).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/02/24. Valor – R\$79.100.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-010378.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente, em apoio às atividades técnico-administrativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

83 TC-012972.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos de natureza permanente, em apoio às atividades técnico-administrativas.

Responsável: Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 06/23, decorrente da Concorrência nº 20/22.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-012414.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Octopus Comunicação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsável: Hélcio Antônio da Silva (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Carlos Eduardo Donadelli Grechi (OAB/SP nº 221.823), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natália Cordeiro Barbosa Digigow (OAB/SP nº 306.518) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Fiscalização atual: GDF-6.

85 TC-012415.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Octopus Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade.

Responsável: Hélcio Antônio da Silva (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/24.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Carlos Eduardo Donadelli Grechi (OAB/SP nº 221.823), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Natália Cordeiro Barbosa Digigow (OAB/SP nº 306.518) e Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento ajustados entre a Prefeitura
Municipal de Mauá e a empresa Octopus Comunicação Ltda.

86 TC-003838.989.20-0

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2020.

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/24.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Agudos, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-011603.989.24-5 (ref. TC-022463.989.22-8)

Embargante: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde que assegurem a assistência universal e gratuita à população, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Talyta Lima Alves (OAB/SP nº 396.006), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Senhora Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para afastar a incidência do princípio da acessoriedade, mantendo, no mais, inalterada a decisão embargada, nos termos consignados no referido voto.

88 TC-013189.989.24-7

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC – SIGLO – CTA (constituído pelas empresas SIGLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Consultoria Ltda. e CTA Consultoria Técnica e Assessoria Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de recadastramento/cadastramento e avaliação dos imóveis de propriedade do Município, no valor de R\$2.328.175,00; e Representação formulada por MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsável: José Luiz Gavinelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

89 TC-014818.989.24-6 (ref. TC-012428.989.23-0 e TC-002939.989.19-0)

Embargante: Francisco Cordeiro da Luz Filho – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/06/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Fabrício de Gois Araújo (OAB/SP nº 302.849), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, no sentido de integrar a decisão com referências ao julgamento do recurso ordinário que tratou do exercício anterior, atribuindo efeitos infringentes apenas para cancelar a multa imposta ao Senhor Francisco Cordeiro da Luz Filho, mantendo-se, contudo, a irregularidade do Balanço Geral de 2019 do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Apregoadá a Doutora Ligia Andrade Pires de Almeida, advogada, para a sustentação oral do item 90. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-000981.989.24-7 (ref. TC-002971.989.19-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e Maurício Mário Alcântara – Dirigente do CMPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, relativo ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Ligia Andrade Pires de Almeida, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, para a sustentação oral dos itens 91 e 92. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

91 TC-022808.989.21-4 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrente: Luciano Moura dos Santos – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Luciano Moura dos Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-20.

92 TC-022810.989.21-0 (ref. TC-002286.989.17-3)

Recorrente: Aurélio Kazuya Tamamoto – Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 1.000 UFESPs aos responsáveis Luciano Moura dos Santos e Aurélio Kazuya Tamamoto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, que produziu sustentação oral, e ao Representante do Ministério Público de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 93 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-008181.989.24-5 (ref. TC-015691.989.22-2)

Recorrente: Grêmio Recreativo e Escola de Samba União Imperial.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba União Imperial, no valor de R\$120.000,00.

Responsáveis: Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Luiz Alberto Martins (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$98.357,78 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-008281.989.24-4 (ref. TC-015691.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba União Imperial, no valor de R\$120.000,00.

Responsáveis: Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Luiz Alberto Martins (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$98.357,78 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome dos responsáveis na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

Apregoado o Senhor Luis Antônio Nogueira, Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, para a sustentação oral do item 96. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
96 TC-001687.989.24-4 (ref. TC-002409.989.22-5)

Recorrente: Luis Antônio Nogueira – Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Luis Antônio Nogueira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Luis Antônio Nogueira, Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

97 TC-014941.989.20-4

Representante: Severino Tinha Di Ferreira dos Santos – Vereador do Município de Osasco.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogerio Lins Wanderley (Prefeito) e Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em operação de crédito realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, sem licitação prévia, com vistas ao “financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Osasco (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320 de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000”.

Advogado: Carlos André Silva Figueredo (OAB/SP nº 338.564).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação formulada por Severino Tinha Di Ferreira dos Santos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-007725.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nelson Marquei Martins (Diretor Municipal), Tiago Texera (Gestor Municipal), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 28/12/18. Valor – R\$73.335.212,89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

99 TC-021012.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaino (Diretor Municipal), Tiago Texera (Gestor Municipal), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-012829.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaino (Diretor Municipal), Tiago Texera (Gestor Municipal), Maria Luiza das Graças Nunes e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-009007.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaino (Diretor Municipal), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 002/2018, subscrito entre Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fenix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, e os decorrentes Termos Aditivos analisados, acionando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com remessa de cópia de toda a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que considerar cabíveis.

102 TC-014850.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio GC (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Consulterra Engenharia e Consultoria S/S).

Objeto: Execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

Responsável: Iliomar Darronqui e Bruno Vassari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 93/2022, formalizado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Consórcio GC.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

103 TC-024399.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes – Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual relativa ao Contrato SO nº 141/2020, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

104 TC-012375.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.

Entidade Gerenciada: Escola Municipal Portal dos Ipês III.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Portal dos Ipês III.

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/10/21.

Advogados: Luiz Antônio Ferreira Mateus (OAB/SP nº 68.169), André Luiz Mateus (OAB/SP nº 254.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
466.579), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e
outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 69/2019, celebrado entre Prefeitura de Cajamar e o Instituto Soleil.

105 TC-009286.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Prof. Dr. Mário Ruivo".

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva, Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeitos), Benjamin Rodriguez Lopez, Maria Adelaide da Rocha Mendes Gonzalez, Antônio Carlos Ferreira de Castro, Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretários Municipais) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$12.654.701,24.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Edilane Maria dos Santos Rocha (OAB/SP nº 405.288), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Organização Social Saúde Revolução, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei, com remessa de cópia dos autos, conforme requerido no expediente autuado sob o TC-022376/026/16.

Determinou, outrossim, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constadas no curso da instrução.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

106 TC-025540.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento UPA 24h e Pronto Atendimento Matão.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Eduardo Vicente (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.829.603,72.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

iscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos na importância de R\$ 11.829.652,04 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) alusiva ao Contrato de Gestão firmado, no exercício de 2017, entre a Prefeitura de Sumaré e o Instituto Social Saúde e Resgate à Vida, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Órgão solicitante, conforme o pedido objeto do expediente TC-011461.989.19-9.

107 TC-014079.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estêvão Galvão, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Fremar Hauck Gavio (Chefe Municipal), Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), José Ferreira Simões, Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira e Carlos Fava (Diretores da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$17.258.228,70.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar parcialmente regular a aplicação de R\$ 16.513.389,88, com reflexa quitação dos Responsáveis no que respeita a essa quantia, no âmbito da Prestação de Contas de 2016 do Contrato de Gestão nº 538/2015, bem como irregular a monta de R\$ 36.057,51, com determinação de restituição aos cofres municipais dessa importância, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, sem embargo de recomendações e alerta consignados no corpo do aludido voto.

Deixou, ainda, de suspender a realização de novos repasses em função da baixa representatividade do montante objeto de devolução face ao total aplicado no período, no patamar de 0,21%, além do prejuízo que alcançaria ajustes paralelos firmados com outros Órgãos Públicos.

Consignou, ademais, que o saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte será objeto de análise em processo específico.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Santos, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada legislação, sem prejuízo do acionamento do respectivo Órgão Estadual competente para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

108 TC-003975.989.22-9

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Silvino Cintra.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piracaia, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

109 TC-004124.989.22-9

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Carlos de Mattos Santos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Dobrada, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

110 TC-004336.989.22-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodr  da Silva.

Per odos: (01/01/22 a 17/02/22, 05/03/22 a 27/05/22) e (18/02/22 a 04/03/22, 28/05/22 a 02/06/22, 03/06/22 a 31/12/22).

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP n  88.349), Josiani Gonalves Bueno Jameli (OAB/SP n  181.006), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP n  258.323), Aline Saback Gonalves Domingues (OAB/SP n  292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP n  302.235), Marcelo Palav ri (OAB/SP n  114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Ruth dos Reis Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),
Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi
(OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

111 TC-004150.989.22-6

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2022.

Prefeito: Tiago Magno de Oliveira.

Advogado: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lagoinha, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

112 TC-016877.989.24-4 (ref. TC-004103.989.22-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Barrinha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Marcos Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/08/24, na parte que determinou o acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual Paulista, com vistas à realização do competente controle de constitucionalidade das Leis Municipais nº 2.168/13 e nº 2.192/13, que asseguraram o pagamento de indevidas gratificações a ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Barrinha, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. parecer emitido, excluindo-se, contudo, de ofício, e por economia processual, a determinação de acionamento do Procurador-Geral de Justiça, porquanto regularizada a questão e já alcançado o intento que se almejava.

113 TC-011200.989.23-4 (ref. TC-011303.989.22-2 e TC-012819.989.22-9)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Informática da Fonte Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de materiais de informática e mobiliário para Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$907.500,00; e Representação formulada por Mateus Henrique Turini, José Carlos Borgo e Antonio Luiz Andretto Junior – Vereadores do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 56/2021, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Elenira Aparecida Cassola e Luis Eduardo de Freitas Arato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, e procedente a representação.

Advogados: Waldiceia Aparecida Ponzó (OAB/AM nº 15.804), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Jorge Ivan Cassaro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir, das razões de decidir, a “inobservância à Lei Complementar Federal nº 123/2006, diante da falta de reserva de cota preferencial de 25% de cada item licitado para ME e EPP”, mantendo-se, no mais, as r. sentenças tais como publicadas e, pois, a irregularidade do Pregão nº 56/2021 e do correlato contrato administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, sem prejuízo da recomendação expedida no aludido voto, com a certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-017632.989.21-6 (ref. TC-021532.989.17-5)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapuú à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$675.540,00.

Responsáveis: José Eduardo Amantini e Antônio Álvaro de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354) e Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140)

Fiscalização atual: UR-2.

115 TC-017638.989.21-0 (ref. TC-021532.989.17-5)

Recorrente: José Eduardo Amantini – Ex-Prefeito do Município de Itapuú.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapuú à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$675.540,00.

Responsáveis: José Eduardo Amantini e Antônio Álvaro de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354) e Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140)

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB e do Ex-Prefeito Senhor José Eduardo Amantini, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os comandos exarados em instância originária.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marco Aurélio Bertaioli

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP